



**CONTRATO Nº 044/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018000988**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018**  
**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2018**

**CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GURUPI (REFERENTE AO LOTE 01), ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADRIANA PEREIRA DE ALENCAR CARVALHO.**

**a) CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato pelo seu secretário o **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 - 9936-0057.

**b) CONTRATADA: ADRIANA PEREIRA DE ALENCAR CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 22.245.547/0001-90, com sede na Rua Santa Helena, nº 241, Centro, Dueré - TO, e-mail: adriana\_pac80@yahoo.com, neste ato representado por **Srª. Adriana Pereira de Alencar Carvalho**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 136196 SEJSP-TO, inscrita no CPF nº 713.313.791-72, residente e domiciliada na Avenida Mato Grosso, nº 1355, entre Ruas 4 e 5, na cidade de Gurupi/TO, telefone: (63) 9 9975-6280 e 98441-6280.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** A presente contratação fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores, em caráter de urgência e se faz necessária em razão da desistência da prestação do serviço pela vencedora do certame licitatório, conforme consta no contrato nº 039/2018 e **documentação acostada ao Processo Administrativo nº. 2018000988/2018.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DE GURUPI-TO EM 2018 PRIORITARIAMENTE DA ZONA RURAL.**

#### **2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DAS ROTAS**

**2.2.1.** A seguir tabela com as especificações de horários, rotas, quantidade de passageiros e de km/dia/ano letivo, bem como demais informações relevantes:

<b>LOTE 01</b>			
<b>Composto pelas Rotas: I, II, V, VII e X</b>			
<b>ROTA I</b>			
<b>• Veículo com capacidade mínima para 45 passageiros.</b>			
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	Período Vespertino: Vale Verde, Fazenda 2T, Fazenda Érica, Faz. Pais e Filho, Ponte Rio Bananal, Fazenda Silvério às Escolas Estaduais e Municipais, Almeida Veras, Positivo, Silny, Orindo, Ilsa Borges e Arizinho.
<b>01</b>	<b>Km/dia</b>	<b>90</b>	
<b>Quantidade de Alunos: 45</b>			
<b>Horários:</b>			
Saída: 11:00 h		Chegada: 13:00h	
Saída: 17:30h		Chegada: 19:30h	
<b>Total Geral de Km em 60 dias letivos: 5.400</b>			
<b>ROTA II</b>			
<b>• Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros.</b>			
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	Período vespertino: Vila Industrial Escolas Municipais e Estaduais: Hercília Carvalho, Setor Aeroporto, Paroquial, Cem Gurupi e Cem Arizinho.
<b>01</b>	<b>Km/dia</b>	<b>40</b>	
<b>Quantidade de Alunos: 40</b>			
<b>Horários</b>			
Saída: 12:00 h		Chegada: 13:00h	
Saída: 17:30h		Chegada: 18:30h	
<b>Total Geral de Km em 60 dias letivos: 2.400</b>			
<b>ROTA V</b>			





<b>• Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros.</b>			
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	Período Vespertino: Morada Verde, Campo Belo, Parque das Acácias e Escola Estadual Joaquim Pereira.
<b>01</b>	<b>Km/dia</b>	<b>13</b>	
<b>Quantidade de alunos: 40</b>			
<b>Horários</b>			
Saída: 12:30h	Chegada: 13:15h		
Saída: 17:15h	Chegada: 18:30h		
<b>Total Geral de Km em 60 dias letivos: 780</b>			
<b>ROTA VII</b>			
<b>• Veículo com capacidade mínima para 40 passageiros.</b>			
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	Período Matutino: Morada Verde, Campo Belo, Parque das Acácias e Escola Estadual Joaquim Pereira.
<b>01</b>	<b>Km/dia</b>	<b>13</b>	
<b>Quantidade de Alunos: 40</b>			
<b>Horários</b>			
Saída: 06:00h	Chegada: 07:00h		
Saída: 11:15h	Chegada: 12:30h		
<b>Total Geral de Km em 60 dias letivos: 780</b>			
<b>ROTA X</b>			
<b>• Veículo com capacidade para 40 passageiros ou mais.</b>			
<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	Período Vespertino: Morada Verde, Campo Belo, Parque das Acácias, Escolas Estaduais: Waldir Lins, Vila Guaracy, Ilsa Borges e CEM Ary Ribeiro Valadão Filho.
<b>01</b>	<b>Km/dia</b>	<b>20</b>	
<b>Quantidade de Alunos: 40</b>			
<b>Horários</b>			
Saída: 12:00h	Chegada: 13:15h		
Saída: 17:15h	Chegada: 18:30h		
<b>Total Geral de Km em 60 dias letivos: 1.200</b>			

### 2.3. RESUMO DAS TABELAS DOS LOTES/ ROTAS

<b>2.3.1. RESUMO DO LOTE 01</b>						
ROTA	KM/DIA	QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	KM TOTAL DA ROTA	VALOR UNITÁRIO KM/DIA R\$	VALOR TOTAL KM/DIA R\$	VALOR TOTAL POR KM DAS ROTAS POR ANO LETIVO R\$
I	90	60	5.400	R\$ 7,17	R\$ 645,30	R\$ 38.718,00
II	40	60	2.400	R\$ 7,17	R\$ 286,80	R\$ 17.208,00
V	13	60	780	R\$ 7,17	R\$ 93,21	R\$ 5.592,60
VII	13	60	780	R\$ 7,17	R\$ 93,21	R\$ 5.592,60
X	20	60	1.200	R\$ 7,17	R\$ 143,40	R\$ 8.604,00
<b>TOTAL DO LOTE 01</b>	<b>176</b>		<b>10.560</b>		<b>R\$ 1.261,90</b>	<b>R\$ 75.714,00</b>
<b>KM/DIA TOTAL: 176 KM/DIA</b>						
<b>KM TOTAL DAS ROTAS POR 60 DIAS: 10.560 KM</b>						
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 75.714,00 (setenta e cinco mil setecentos e quatorze reais)</b>						

2.4. Para calcular a quilometragem total da rota, considera-se como ponto de partida o local em que é recolhido o primeiro estudante e ponto final a última escola em que é entregue o último estudante, multiplicando-se a quilometragem obtida por (02) dois.

2.5. O cálculo para a definição dos quantitativos teve como referência a quilometragem total estimada e o quantitativo de dias letivos, em conformidade com os calendários escolares padrão da Rede Municipal e Estadual Pública de Ensino, para o exercício de 2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço deverá ser prestado em conformidade com as rotas especificadas neste Contrato.

3.1.1. O transporte deverá ser realizado com veículos atendendo a respectiva capacidade de cada rota sendo:

a) **LOTE 01:** composto pelas **ROTAS I, II, V, VII e X** [veículos com capacidade mínima para transportar 40 (quarenta) passageiros], conforme consta neste Contrato.

3.2. As rotas elencadas neste Contrato poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.

3.3. A quantidade de alunos a serem transportados poderá ser alterada, bem como, os quilômetros rodados e suas respectivas linhas/rotas em decorrência de novas matrículas.





**3.3.1.** Caso haja necessidade de reestruturação das linhas/rotas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com as previsões da Lei nº 8.666/93.

**3.3.2.** No caso de aumento de alunos a serem transportados de alguma das rotas, a Contratada poderá suprir este aumento com outro veículo autorizado pelo agente fiscalizador competente devendo ser cumpridas todas as exigências contratuais.

**3.4.** Caso ocorra a aquisição ou doação de veículos destinados ao transporte escolar deste município, objeto desta licitação, a Contratante promoverá a inclusão do(s) veículo(s) respeitando a capacidade de passageiros a serem transportados substituindo o veículo que está realizando o transporte, sendo que o critério de substituição será aplicado na rota mais extensa.

**3.4.1.** Caso ocorra a substituição prevista no item anterior, a Contratada não poderá alegar desconhecimento do fato, bem como requerer qualquer vantagem financeira de reposição ou indenização em virtude de tal substituição.

**3.4.2.** A substituição de que tratam os itens anteriores deverá acontecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação feita pela Contratante à Contratada, desde que o novo veículo esteja em condições de transportar os alunos.

**3.5.** Toda despesa com manutenção dos veículos (mecânica, elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação), abastecimento, reposição de peças, motorista, encargos e consertos em geral, ou outro tipo de despesa proveniente deste serviço será de inteira responsabilidade da Contratada, não cabendo à Contratante qualquer reembolso à empresa contratada, decorrente destes encargos.

**3.6.** Os Veículos devem ser submetidos à vistoria do DETRAN/CIRETRAN no início de cada semestre.

**3.6.1.** Serão exigidas da Contratada, caso seja necessário, vistorias eventuais dos veículos utilizados no transporte escolar, as quais serão realizadas pelo agente fiscalizador no âmbito Estadual (DETRAN), de acordo com o Art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93, o qual será responsável em emitir o laudo do veículo considerado apto ou inapto para transporte escolar.

**3.6.2.** Caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar a Contratada será notificada a providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para a Contratada, devendo a mesma apresentar o referido laudo no Setor de Transporte Escolar da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

**3.6.3.** É de responsabilidade da Contratada agendar o horário da vistoria no DETRAN com servidor competente para tal, com fins de realização da vistoria exigida.

**3.7.** O veículo deverá ser equipado com velocímetro e tacógrafo em perfeito funcionamento, apresentar um disco semanalmente ao Representante/Servidor competente da Administração, para possível averiguação da quilometragem.

**3.7.1.** No caso do velocímetro e/ou tacógrafo estar com seu funcionamento prejudicado, o contratado deverá informar imediatamente ao Responsável pelo Transporte Escolar Municipal e tomar providências acerca do caso.

**3.7.2.** O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para consertar o velocímetro e/ou Tacógrafo, sob pena de punição. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formalizada e aprovada por Representante da Administração.

**3.7.3.** Em conformidade com a Portaria 444/2008 do INMETRO, veículos de carga e passageiros deverão passar por verificação metrológica (aferação do tacógrafo), entretanto a Contratada fica obrigada atender a citada portaria, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

**3.8.** Caso o veículo estrague, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado e responsabilizar-se em disponibilizar outro veículo para o transporte dos alunos imediatamente no próximo dia.

**3.8.1.** A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias para o devido conserto do veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, a Contratada deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória para aprovação.

**3.8.2.** A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto ou vistorias, é de responsabilidade da Contratada.

**3.8.2.1.** O não atendimento ao item anterior pela Contratada fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.8.3.** O veículo substituído apresentado pela Contratada deverá possuir as mesmas condições e documentação exigidas no contrato.





3.9. No caso de desistência expressa da prestação dos serviços, caso seja necessário, a Administração convocará o licitante classificado em seguida para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2018, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil/letivo do exercício de 2018, quando o veículo já deverá estar vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste Contrato.

4.2. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Relatório emitido mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

4.4. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.

4.5. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes no Contrato.

4.5.1. A Contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto contratual.

4.5.2. Para acompanhamento, fiscalização e vistoria da execução dos serviços, e atesto dos serviços realizados e/ou das notas fiscais destes, fica como responsável os servidores **Silvania Rocha Nunes e/ou Vilson Rodrigues Silva**, telefone para contato (63) 3301-4356, e-mail: [semeg@gurupi.to.gov.br](mailto:semeg@gurupi.to.gov.br).

4.5.2.1. As dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser encaminhados aos servidores indicados no item anterior.

4.5.3. A Fiscalização é exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.5.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

4.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

#### **4.7. Da Possibilidade de Substituição do Condutor ou do Veículo**

4.7.1. No caso de autorização da substituição do condutor do veículo no decorrer do contrato, a Contratada deverá apresentar a documentação prevista no item 9.2.1 no mesmo prazo previsto no item 9.2. contado da data de emissão da autorização.

4.7.2. No caso de substituição do veículo durante a execução do Contrato, fica a Contratada responsável pelo atendimento de todos os requisitos, prazos, exigências e condições contidas neste Contrato referente ao veículo, em especial quanto às exigências contidas no item 9.2.1 deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 75.714,00 (setenta e cinco mil setecentos e quatorze reais).

5.2. O pagamento à licitante vencedora será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato da Secretaria Municipal da Educação de Gurupi.

5.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será em até 30 dias após o Atesto do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

5.4. O período mínimo de faturamento será de 30 (trinta dias) dias, após os serviços, em conformidade com as solicitações da Contratante.

5.5. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem.





5.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.8. As notas fiscais deverão ser apresentadas pela Contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês de referência, rota realizada, período de execução do serviço, valor unitário e valor total da quilometragem.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi – Secretaria Municipal de Educação:

**Dotação Orçamentária: 06.14.12.361.1247.2427 – MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO;  
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA;  
FONTE DE RECURSO: 0020**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O instrumento contratual **terá vigência de 84 (oitenta e quatro) dias, compreendendo o período de 16/02/2018 a 11/05/2018, equivalente a 60 (sessenta) dias letivos.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

##### I - Advertência:

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

##### II - Multas:

As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da Instrumento Contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada da Instrumento Contratual: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a Instrumento Contratual, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

##### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução da Contrato;





- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.**

**8.1.1.** Para os fins do item 8.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**8.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**8.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**8.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**8.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 8.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.

**8.6.** A sanção prevista no item V do item 8.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**9.1. A contratada deverá apresentar a documentação referente ao veículo e ao condutor, abaixo especificada, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, sendo tal prazo prorrogável, a requerimento da Contratada e autorização da Contratante mediante Conveniência Administrativa.**

##### **9.2.1. Referente aos veículos:**

- a) Apresentar Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
- b) Apresentar comprovante de pagamento do IPVA;
- c) Apresentar comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não - DPVAT;
- d) Apresentar laudo de vistoria e certificado/certidão de Registro do Veículo na SMTS - Superintendência Municipal de Trânsito e Segurança, favorável para a execução do transporte escolar;
- e) Apresentar laudo de vistoria expedido pelo DETRAN com parecer favorável para execução dos serviços contratados referente aos veículos a serem utilizados para o transporte escolar;
- f) Apresentar Autorização especial do DETRAN circunscrição regional (CIRETRAN);
- g) Os veículos deverão ter Registrador de Velocidade (tacógrafo) e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, sendo que a Secretaria Municipal de Educação designará um responsável para estar acompanhando a quilometragem dos veículos mensalmente;
- h) Os veículos deverão apresentar nas laterais e na traseira pintura horizontal de faixa de identificação de transporte escolar na cor amarela contendo a palavra **ESCOLAR** na cor preta, conforme legislação;
- i) Os veículos deverão ter idade de fabricação conforme Lei Municipal nº 2.254 de 18 de dezembro de 2015. (máximo de 10 anos de fabricação);
- j) Os veículos deverão possuir Cintos de Segurança em boas condições para todos os passageiros, bem como os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código Nacional de Trânsito e estarem registrados na SMTS - Superintendência Municipal de Trânsito e Segurança;
- k) Apresentar seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), com cobertura de danos corporais e/ou materiais causados a passageiros e acidentes pessoais para tripulantes (condutor, acompanhante e funcionário), conforme normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e considerando o disposto no art. 730 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002). O seguro deverá possuir validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, através da apólice de seguros que deverá permanecer no veículo utilizado para o transporte;
- l) A Contratada deverá obedecer às exigências do artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

##### **9.2.2. Referente aos condutores dos veículos:**





- a) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, categoria "D" ou superior de todos os motoristas, conforme exigência para condução do veículo especificado para cada rota;
- b) Apresentar comprovação do registro regular da Carteira de Trabalho e Previdência Social entre a pessoa jurídica e todos os motoristas, em quantidade exigida para atender todas as rotas;
- c) Apresentar comprovação da idade mínima de vinte e um anos;
- d) Apresentar comprovação de aprovação em curso especializado de condutor de transporte escolar conforme Art. 138; inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Apresentar comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave e gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses conforme Art. 138, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) Apresentar certidão Negativa do Registro de distribuição Criminal expedida na(s) localidades(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) Apresentar documentos pessoais, telefones para contato e comprovante de endereço;

9.3. Os documentos elencados neste capítulo poderão ser apresentados em cópia desde que autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, ou acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente.

9.4. Realizada a vistoria, caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, será concedido prazo para a Contratada regularizar a situação negativa, sendo facultado à Contratante, convocar os licitantes remanescentes, caso não seja sanada a irregularidade, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.1. O prazo para regularização de que trata o item anterior será fixado pelo servidor competente do órgão conforme a necessidade real de cada caso técnico.

9.5. A contratada na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo a Contratante de qualquer reclamação e/ou indenização.

9.6. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros necessários, documentos pessoais do condutor do veículo (atestado de saúde, certificado de conclusão do curso), inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

9.7. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização e termo firmado da Contratante, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

9.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à Contratada. Sendo que em nenhum caso a Administração Municipal negociará com entidades representadas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DOS SERVIÇOS

10.1. A Administração/Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, unilateralmente, de acordo com o disposto no Art. 65, I e § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

10.2. Poderá ocorrer acréscimos ou decréscimos na quilometragem das rotas, com alteração do valor para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, acréscimos ou supressões de rotas em razão de adequação promovida pela Administração nas rotas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos do art. 65, incisos I e II, alíneas "b" e "d" e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3. Caso haja necessidade, por motivos não previstos, de acréscimo ou supressão dos serviços, serão obedecidos os limites e demais condições estabelecidas em Lei, sendo:

- a) No caso de serviços a serem acrescidos, caberá à Contratada a apresentação da planilha orçamentária correspondente às rotas;
- b) Os serviços a serem acrescidos ou suprimidos serão levantados e orçados com base nos preços unitários constantes da proposta original, sendo o valor total dos mesmos, acrescido ou suprimido do valor total do item contratado;
- c) Os serviços não constantes das rotas originais constantes do Processo deverão ser especificados e apresentados de acordo com o mercado local e atentado aos preços ofertados em licitação, juntamente com as respectivas composições de preços unitários/diários/mensais detalhados.

10.4. A alteração de rotas e percursos, somente poderá ocorrer por determinação do contratante mediante solicitação da Contratada ou necessidade da Administração/Contratante após o aditivo/apostilamento do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO





**11.1.** O objeto do contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá, em nenhum pretexto ou hipótese, ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem autorização prévia da Administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão contratual.

**11.2.** Em caso excepcional de subcontratação autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.1.** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

**11.2.2.** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**11.3.3.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

**11.3.4.** Em casos de subcontratação para a execução dos serviços expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no processo licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, dentre os seguintes casos:

**12.1.1. Unilateralmente pela Administração:**

- a) Quando houver modificação das rotas ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por esta Lei;

**12.1.2. Por acordo das partes:**

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro/relatório mensal fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**12.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**12.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração/Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**12.4.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**13.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 2.254/2015, são obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Assegurar a execução do objeto licitado/contratado pelo prazo fixado, conforme condições estipuladas na proposta apresentada em sessão e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de execução, harmonia e concordância conforme condições e informações contidas no Instrumento Contratual acerca de rotas, horários e quilometragens, especificados conforme informações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e servidores responsáveis, sem nenhum custo oneroso para Contratante em relação à execução do objeto;
- b) Ter em seu quadro de funcionários, no momento da contratação, a quantidade suficiente de motoristas aptos e





registrados para realizar a execução completa de todas as rotas, bem como cumprir com todas as obrigações elencadas, sendo vedada a subcontratação de motoristas sem autorização prévia da Administração, sob pena de rescisão;

- c) Utilizar para o transporte escolar veículos em perfeitas condições de uso, visto que, estarão sujeitos à fiscalização que será efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do DETRAN, por meio de vistorias dos veículos para verificação e comprovação das condições mecânica, elétrica, demais itens de funcionamento e segurança, bem como estar devidamente legalizado e liberado junto aos órgãos específicos para atuar no transporte dos alunos;
- d) Responsabilizar-se por qualquer infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar;
- e) Arcar com eventuais despesas com infrações de trânsito e com toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, e ainda com o condutor do veículo;
- f) Arcar com as despesas concernentes à execução do objeto, compreendendo custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Contrato;
- g) Comunicar imediatamente, e por escrito, à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado;
- i) Utilizar veículos que possuam os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Nacional de Trânsito;
- j) Seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo à Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual;
- l) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Providenciar, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização dos veículos, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a Contratante, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados;
- n) Manter o veículo limpo e higienizado;
- o) Manter todas as condições de habilitação exigidas;
- p) Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

**13.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- e) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS**

**14.1.** É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**14.2.** A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e respectivas alterações.



15.2. As rotas constantes deste Contrato poderão sofrer alterações, podendo ser ampliadas ou suprimidas, conforme conveniência administrativa e interesse público.

15.3. Toda e qualquer despesa provenientes de manutenção de rotina, emergencial, reposição e urgência, ou ainda com o condutor do veículo, será de inteira responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**


16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Euripeles Fernandes Cunha  
CONTRATANTE



ADRIANA PEREIRA DE ALENCAR CARVALHO  
Adriana Pereira de Alencar Carvalho  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. Bruno Elias G. Moreira CPF 049.111.271-70

2. Domar Lopes Barbosa CPF 025.702.221-00



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018**

Processo administrativo nº 2018000988. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 31/2018. Dispensa de Licitação nº 009/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e ADRIANA PEREIRA DE ALENCAR CARVALHO, CNPJ nº 22.245.547/0001-90. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para realização do transporte escolar dos alunos da educação básica pública de Gurupi - TO em 2018 prioritariamente da zona rural. DOTAÇÃO: 06.14.12.361.1247.2427. Valor: R\$ 75.714,00 (setenta e cinco mil setecentos e quatorze reais). Vigência: 84 (oitenta e quatro) dias, compreendendo o período de 16/02/2018 a 11/05/2018, equivalente a 60 (sessenta) dias letivos. Data de Assinatura: 16/02/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2018**

Processo administrativo nº 2018000990. Portaria de Dispensa de Procedimento Licitatório nº 35/2018. Dispensa de Licitação nº 006/2018. Partes: Município de Gurupi - TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e TRANS MISSÕES TRANSPORTES EIRELI - ME, CNPJ nº 26.153.269/0001-00. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para realização do transporte escolar dos alunos da educação básica pública de Gurupi - TO em 2018 prioritariamente da zona rural. DOTAÇÃO: 6.14.12.361.1247.2427. Valor: R\$ 30.114,00 (trinta mil cento e quatorze reais). Vigência: 84 (oitenta e quatro) dias, compreendendo o período de 16/02/2018 a 11/05/2018, equivalente a 60 (sessenta) dias letivos. Data de Assinatura: 16/02/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2018**

PROCESSO Nº 3741/2017  
Processo Licitatório nº 4793/2016. Concorrência Pública nº 010/2016. Ata de Registro de Preços nº 026/2017.  
Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Gurupi - TO inscrita no CNPJ nº 17.527.397/0001-77 e SC ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ nº 01.934.604/0001-78. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projetos. DOTAÇÃO: 06.14.12.361.1248. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 19/03/2018 a 15/09/2018. Valor: R\$ 171.026,14 (cento e setenta e um mil e vinte e seis reais e quatorze centavos). Data de Assinatura: 19/03/2018.

Eurípedes Fernandes Cunha  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018**

Processo Administrativo nº 6290/2017. Pregão presencial nº 063/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, por intermédio da Secretaria de Educação, CNPJ nº 17.527.397/0001-77. Contratada: COELHO E MORENO LTDA-ME, CNPJ nº 21.647.500/0001-90. Objeto: Termo de rescisão unilateral, aplicação de multa no valor de R\$6.265,44 (Seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) que corresponde a 2% do valor adjudicado ao lote 01, e suspensão temporária de participar de licitação e proibição de contratar com a administração pelo período de 02 (dois) anos referente ao contrato com objeto de contratação de pessoa jurídica para realização do transporte escolar dos alunos da educação básica pública de Gurupi - TO em 2018 prioritariamente da zona rural, firmado em 30/01/2018. Fundamentação Legal: artigos 77, 78, inciso I 79, inciso I, 87, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e cláusula oitava do contrato Nº 039/2018. Data de Rescisão: 22/03/2018.

Eurípedes Fernandes Cunha  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018**

Processo Nº 2429/2017. Pregão Presencial Nº 034/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Detentoras: MARMORARIA BELARTE COM. DE MÁRMORES GRANITOS E ARDODIAS LTDA - ME, CNPJ nº 11.122.014/0001-02 e MS DE PAULA EIRELI - ME, CNPJ nº 38.147.781/0001-14. Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE PLACA DE GRANITO, PIA DE COZINHA EM GRANITO E LAVATÓRIO. Assinatura: 21/03/2018. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 22/03/2018. Eurípedes Fernandes Cunha. Secretário Municipal de Educação.

**ITACAJÁ****CÂMARA MUNICIPAL****RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2018 Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itacajá-TO, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, comunica as empresas interessadas que fará realizar Pregão Presencial para contratação de Serviços de Vigilância, conforme Edital publicado e disponível na Câmara Municipal de Itacajá-TO. Data de realização: 06/04/2018, Horário: 9:00 horas Local: Câmara Municipal de Itacajá-TO.

LEONARDO AMARO VIEIRA  
PREGOIEIRO

**ITAPORÁ DO TOCANTINS****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS - TO  
CNPJ: 14.764.030/0001-89  
CONTRATADA: AUTO POSTO FLORESTA LTDA - ME  
CNPJ: 17.222.418.0001-46  
OBJETO: Aquisição de combustíveis, para atender a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Itaporá do Tocantins -TO, com fornecimento direto na bomba, no pátio da garagem do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade da Administração no período do exercício financeiro de 2018.  
VALOR TOTAL: R\$ 30.420,00 (trinta mil e quatrocentos e vinte reais).  
PRAZO: Exercício Financeiro de 2018  
FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2018  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: -08.122.0037.2.115/3.3.90.30 - Fundo Municipal de Assistência Social de Itaporá do Tocantins - TO  
-08.244.0032.2.076/3.3.90.30 - Centro de Referência de Assistência Social.  
CONTRATO FIRMADO EM: 18/01/2018

Itaporá do Tocantins - TO, 31 de Janeiro de 2018.

NILSON MARQUES DE LIMA  
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS  
CNPJ: 14.764.030/0001-89  
CONTRATADO: ALDEON SOUSA GOMES  
CPF: 837.649.841-04  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, ANÁLISES E APRESENTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, ELABORAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PETIÇÕES, DEFESAS E RECURSOS, ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRAMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS, INGRESSOS DE AÇÕES E DEFESA NO ÂMBITO JUDICIAL, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS.  
VALOR TOTAL: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro reais)  
VALOR MENSAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos)  
PRAZO: Fevereiro a Novembro de 2018.  
FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Decreto Nº 403/2018  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÁ DO TOCANTINS Dotação orçamentária: 10.122.0037.2.008  
Elemento de despesa: 3.3.90.36  
Fonte: 2.003 - Serviços de Consultoria  
DATA DO CONTRATO: 25/01/2018

Itaporá do Tocantins - TO, 31 de Janeiro de 2018.

NILSON MARQUES DE LIMA  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

